



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2017

Processo: 23197.034996.2017-59

CONTRATO Nº 09/2018 – CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE/CANTINA NA SEDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS SÃO VICENTE, COM ÁREA TOTAL DE 87,50m². QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE E A EMPRESA V L HONÓRIO DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Contrato, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à rodovia BR 364, Km 329, CEP 78.106-970, Vila de São Vicente da Serra – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0005-84, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Professor Doutor Lívio dos Santos Vogel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 250, Apartamento nº 404-C, Bairro: Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-040, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade nº 078118896 SSP-MT, CPF nº 830.912.541-00, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nº 861, de 19-04-2017, publicada no DOU em 20/04/2017, e, do outro lado, a empresa a seguir identificada e qualificada:

Contratada:	V L HONÓRIO DA SILVA – ME
Endereço:	Avenida Rui Barbosa. Nº 2596, Centro. CEP: 78.700-130. Cidade: Rondonópolis-MT. Fone: (66) 9 9605-8386. E-mail: vlhonoriodasilva@bol.com.br
CNPJ:	19.049.058/0001-58.
Dados Bancários:	Banco Sicredi Sul, agência 0809, conta-corrente 495778.
Representante legal:	Vera Lúcia Honório da Silva.
Nacionalidade:	Brasileira.
Cargo na empresa:	Proprietária.
Cart. Identidade:	825390, SSP/MT.
CPF:	513.329.571-53.



doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23197.034996.2017-59**, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso do Espaço Físico Destinado à Implantação e Exploração Comercial do Espaço Denominado Lanchonete/Cantina, com Área Total de 87,50 m², situado as margens da BR 364 – KM 329, São Vicente da Serra-MT, CEP 78106-000, visando ao atendimento dos estudantes e servidores do IFMT Campus São Vicente e ao público em geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TAXA DE CONCESSÃO

Para fins de referência, o valor a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência é de **R\$ 820,40 (oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)** mensal, cuja estimativa para 12 meses é de **R\$ 9.844,80 (nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor mensal	Valor anual	Total Geral
001	Concessão de área física 87,50m ² para prestação de serviços de lanchonete/cantina.	Serviço/ Mês	12	R\$ 820,40	R\$ 9.844,80	R\$ 9.844,80

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, depois de decorridos 12(doze) meses, contados da proposta apresentada pela empresa vencedora, ou da última concessão do reajuste, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos dos gastos com o consumo de energia elétrica e taxa de água durante o respectivo mês de referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O cálculo da demanda mensal de água será de R\$ 20,00 (vinte reais), enquanto o cálculo da demanda mensal do consumo de energia elétrica, será realizado com base nos



equipamentos elétricos, utensílios domésticos elétricos, aparelhos eletrônicos e lâmpadas, constantes na lanchonete/cantina, sendo este levantamento feito mensal através do simulador de consumo de energia elétrica, que consta disponível no site da concessionária de energia elétrica do Mato Grosso – Energisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Termo de concessão de uso guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico 07/2018 e demais anexos, constantes do Processo nº 23197.034996.2017-59, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Concessionária deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os horários: De segunda-feira a domingo, das 07h:00min às 22h:00min horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 1.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- 1.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- 1.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 1.5. o CONTRATADO manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedada a prorrogação do contrato quando:



- i) os preços estiverem superiores aos limites eventualmente estabelecidos pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- ii) a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- iii) a contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

As condições de PAGAMENTO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As formas da GARANTIA CONTRATUAL são aquelas previstas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Concessão de uso para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizadas entre a contratada e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome do IFMT como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da comunidade estudantil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente à concessionária, sem qualquer ingerência ou participação da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá - Mato Grosso. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente Contrato, que fica arquivada uma via em pasta própria de Contratos da Diretoria de Administração e Planejamento do IFMT – Campus São Vicente, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Matrícula nº 1430504 que o lavrei, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Vila de São Vicente – MT, 02 de Agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENT



7/11
Visto em 11 de Setembro de 2018
Suplente do Diretor-geral
IFMT - Campus São Vicente
Port. nº 17.11 de 04/08/2017

Prof. Dr. Lívio dos Santos Wogel
Diretor-Geral
IFMT Campus São Vicente
(CONTRATANTE)

Vera Lúcia Honório da Silva.
Proprietária
V L Honório da Silva - Me
(CONTRATADA)

Vera Lúcia Honório da Silva
CPF- 513.329.571-53
RG.: 825390 SSP/MT

Testemunhas:

Paulo Ricardo José
CPF: 020.757.261-59

Bleyne Maia Wanderley Ribeiro
CPF: 002.060.891-80



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Licitação, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

IFMT

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
Empresa V L Honório da Silva – Me**

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Eletrônico nº 07/2018 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da lanchonete/cantina na sede do instituto federal de educação, ciência e tecnologia de mato grosso – campus são vicente, com área total de 87,50m², com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, peças e materiais necessários à perfeita execução da instalação do objeto.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

São Vicente, emde.....2018

Vera Lúcia Honório da Silva
CPF: 513.329.571-53
RG.: 825390 SSP/MT

**Empresa V L Honório da Silva – Me
19.049.058/0001-58.**